



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 0628/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Institui a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, cria e implanta a Coordenadoria e o Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana no Município de Alhandra e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, faz saber o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

**Art.1º** Fica instituída a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, cria a Coordenadoria e o Conselho Municipal Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana ligados a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

**Seção I  
Dos Objetivos**

**Art. 2º** a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana tem como objetivo ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres e da diversidade humana, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município de Alhandra.

**Seção II  
Dos Princípios**

**Art. 3º** a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana terá como norte os seguintes princípios:

- I – Universalidade;
- II – Integralidade;
- III – Gratuidade;
- IV – Equidade
- V – Transversalidade;

VI – Considerando as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a territorialidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS**  
**MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA**

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando um(a) coordenador(a) com formação em Serviço Social ou psicologia, um(a) Assistente Social e um(a) auxiliar administrativo.

**Art. 5º** À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e a diversidade humana, compete:

- I – Formular, coordenar e executar a política municipal de defesa dos direitos da mulher e da diversidade humana;
- II – Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Alhandra em questões que digam respeito aos direitos da mulher e da diversidade humana;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero e diversidade humana, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher e diversidade humana;
- V – Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI – Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH);
- VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher e a diversidade humana em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de sensibilização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX – Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X – Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e da diversidade humana e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher e da diversidade humana;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero e da diversidade humana;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero, diversidade humana e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher e a diversidade humana;

XV – Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher e a diversidade humana no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII - Orientar, apoiar, acompanhar, coordenar e avaliar políticas intersetoriais existentes no Município voltadas para as mulheres, população negra, indígena, ciganos, quilombolas e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e todas as demais existências de gêneros e sexualidades.

XVIII - desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 6º** Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana, com simbologia DAS-200, em conformidade com a Lei n.º 568/2017, ou outra futura que a substitua, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH) é órgão permanente, consultivo e deliberativos, não jurisdicional, ao qual compete tratar das políticas públicas para as mulheres e diversidade humana e garantir o exercício dos direitos das mulheres e da diversidade humana, considerada a sua diversidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** a função primordial do conselho dos direitos da mulher é garantir a participação e o controle social dos movimentos de mulheres, movimentos negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, ciganas, quilombolas e de comunidades de matriz africana e movimentos LGBT, por meio de suas representantes, na definição, no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres e a diversidade humana.

**Art. 9º** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 10** Fica o Conselho responsável pela elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

**Art. 11** O CMDMDH é constituído por 06 (seis) integrantes titulares e 06 (seis) suplentes governamentais designados pelo Prefeito e com a anuência da Secretária da SEMASCH com a seguinte composição:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação – SEMASCH;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

**Art. 12** O CMDMDH é constituído por 06 (seis) integrantes titulares e 06 (seis) suplentes da Sociedade Civil designados pelo responsável:

- I – Cooperativa Agropecuária do Litoral Sul da Paraíba;
- II – Igrejas Evangélicas;
- III – Igreja Católica;
- IV – Espiritas;
- V – Matrizes Africanas;
- VI – Representante dos usuários.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** A participação no CMDMDH será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 14** O mandato dos integrantes do CMDMDH será de 03 (três) anos.

**Art. 15** Fica facultado ao CMDMDH promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda e acompanhar a execução de convênios e projetos firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 16** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDMDH, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação.

**Art. 17** Para o cumprimento de suas funções, o CMDMDH contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação advindos do tesouro municipal.

**Art. 18** As atribuições e funcionamento do CMDMDH serão disciplinados através do Regimento Interno a ser construído coletivamente e aprovado pelo Colegiado através de Resolução específica.

**CAPÍTULO IV**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DA  
MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

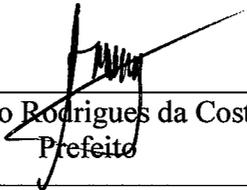
**Art. 19** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário. Portanto deverá ter sua inclusão nos recursos do Plano Plurianual, da Lei de Diretriz Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para implementação de políticas públicas para as mulheres e diversidade humana.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 18 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Rodrigues da Costa  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
CNPJ 08.778.318/0001-00,  
Endereço Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra - PB,  
Telefone (83) 3256.1057, e-mail: administracao@alhandra.pb.gov.br